

**Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)**  
**Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho**

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, a CGTP-IN concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

8 de Julho de 2016